



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

CNPJ: 45321460000150

fls. 1

Exercício: 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE Ibitinga - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, por seu representante legal, vem, com fundamento na lei nº 6.830 de 22 de Dezembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela certidão de Dívida Ativa, anexa à presente e que desta faz parte integrante, em face de :

Contribuinte: **JOSE CLOMS DA CRUZ**

CPF/CNPJ: **51096870991**

RG/Insc Estadual:

Endereço: **RUA 9 RUA SANTO HERNANDEZ, Nº 0252**

CEP: **14940000**

Bairro: **RESIDENCIAL SÃO BENEDITO**

Complemento: **0252**

Sector/Quadra/Lote **/14/2**

Cidade: **Ibitinga - SP**

Endereço Corresp.: **RUA 9 RUA SANTO HERNANDEZ, 0252 Bairro: RESIDENCIAL SÃO BENEDITO Compl.: 0252 - IBITINGA - SP**

Por ser devedor da Importância de R\$ 1.070,77 (um mil e setenta reais e setenta e sete centavos)

Proveniente de : IMPOSTO PREDIAL/2014, IMPOSTO PREDIAL/2015, IMPOSTO PREDIAL/2016, IMPOSTO TERRITORIAL/2010, IMPOSTO TERRITORIAL/2014, IMPOSTO TERRITORIAL/2015, IMPOSTO TERRITORIAL/2016, TAXA DE EXPEDIENTE/2010, COLETA DE LIXO/2014, COLETA DE LIXO/2015, COLETA DE LIXO/2016

Certidão(ões): 3524

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, já bastante qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue:

I – DA POSSIBILIDADE DOS PEDIDOS CUMULATIVOS:

Nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, é lícita a cumulação de pedidos, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

II – DOS PEDIDOS CUMULADOS:

Diante do débito tributário originário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, lastreado pela CDA – Certidão de Dívida Ativa em Anexo, requer-se:

A) A citação do Executado no endereço do imóvel qualificado na CDA – Certidão de Dívida Ativa, para que pague o débito fiscal que orça em R\$ 1.070,77 (um mil e setenta reais e setenta e sete centavos) .

A.1) Caso a citação via postal não se efetue em decorrência dos resultados mudou-se, recusado, não procurado, ausente ou qualquer outro resultado infrutífero, requer-se desde já a citação do possuidor do imóvel no endereço da CDA, via oficial de justiça, requerendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as diligências do oficial de justiça.

A.1.2) Restando infrutífera a citação por meio de oficial de justiça por ter sido o imóvel abandonado, o município poderá arrecadá-lo como bem vago, nos termos do art. 1.276 do código civil.

A.1.3) Caso o Executado seja falecido, requer-se desde já seja expedido ofícios aos cartórios

extrajudiciais para que informem a existência de herdeiros e inventariante, informando a qualificação e endereço, para que ato contínuo sejam os herdeiros ou inventariante citados. Em caso de indeferimento da diligência, requer-se o prazo de 30 dias para que seja feita a pesquisa a cargo da Exequente.

A.1.3.1) Caso sejam localizados herdeiros/inventariante, requer-se a citação destes juntamente com a do possuidor/titular do domínio útil/proprietário do imóvel no endereço constante da CDA e no endereço dos herdeiro/inventariantes (sendo necessário, que seja efetua busca de endereços junto ao infojud ou outro meio disponível), sendo ambos corresponsáveis tributários.

A.1.4) Uma vez citados os herdeiros/inventariante, e possuidor/titular do domínio útil/proprietário do imóvel cujo endereço consta da CDA e não apresentando defesa, requer-se os atos constritivos o íte e cce e iante.

A.1.4.1) Saliente-se que caso eventualmente reste infrutífera a citação dos herdeiros/inventariantes, a citação do possuidor/ titular do domínio útil/proprietário do imóvel no endereço constante da CDA será sempre possível, pois caso não haja estes possuidores, proprietários, e titulares do domínio útil o caso ensejará a arrecadação do bem imóvel em favor da Exequente.

B) Caso seja satisfeito o débito tributário pelo pagamento, será requerida a extinção do processo pelo art. 925, inciso II do CPC e expedição de guias para levantamento do valor em favor da exequente, pagamento o qual será informado nos autos.

B.1) Em caso de parcelamento do débito, será requerido a suspensão do processo. Em caso de não adimplemento isto será informado nos autos.

B.2) Se os débitos forem cancelados administrativamente, será requerida a providência do art. 26 da Lei 6.830/80.

C) Sendo efetivada a citação no endereço do imóvel e eventualmente dos corresponsáveis, transcorrido in albis o prazo para defesa, pagamento e nomeado bens a penhora, requer-se desde já a penhora sobre as movimentações financeiras do Executado cuja qualificação encontra-se na respectiva CDA – Certidão de dívida ativa ou na resposta dos ofícios requeridos. Caso reste infrutífera a penhora on line pelo sistema BACENJUD, requer-se a reiteração do pedido decorrido o prazo de 30 (trinta dias).

C.1) Penhorando-se integralmente o valor do débito tributário, requer-se desde já a intimação do Executado para oferecer embargos ou exceção de pré- executividades, o qualquer outra defesa que considere adequada.

C.1.2) Se a penhora for insuficiente, requer-se a reiteração da penhora após transcorrido do prazo de 30 (trinta dias).

C.1.3) Se a penhora for excessiva, requer-se desde já o desbloqueio do valor excedente em favor do executado.

C.1.4) Caso o valor bloqueado for irrisório, requer-se o desbloqueio.

C.1.5) Caso reste infrutífera a penhora on line sobre as movimentações financeiras, requer-se a realização de penhora on line, pelo sistema RENAJUD, de veículos registrados no CPF/CNPJ qualificado na CDA.

C.1.6) Desde já, requer-se a intimação do executado sobre a penhora do veículo e penhora on line pelo sistema BACENJUD, para que apresente defesa, caso queira.

C.1.7) Caso as penhoras on line sejam infrutíferas em decorrência de ausência de CPF/CNPJ ou não localização de valores/automóveis, requer-se desde já a penhora do imóvel qualificado na CDA -Certidão de Dívida Ativa, pois trata-se de

obrigação *propter rem*.

C.1.8) Não apresentada defesa ou não parcelado o débito fiscal e, se parcelado, o executado não adimpli-la integralmente requer-se a penhora dos veículos pesquisados pelo sistema RENAJUD e a penhora do imóvel.

D) Havendo impugnação do Executado, requer-se vista dos autos para manifestação. Com a prolação da sentença, caso seja favorável à Exequente, requer-se desde já a retomada dos pedidos cumulados. Caso seja desfavorável, requer-se desde já a intimação da Exequente para a apresentação do recurso competente.

E) Caso haja parcelamento do débito fiscal perante esta municipalidade, será informado nos autos e o processo será suspenso pelo prazo de parcelamento, até o limite de 12 (doze) meses.

F) Finalmente, satisfeito o débito tributário, é de rigor a condenação do executado nas custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10 (dez) por cento do débito executado.

Nestes termos,

P.E. Deferimento.

Ibitinga, 29 de novembro de 2018

AFONSO LUIZ BRANDÃO II
Procurador do Município
OAB/SP 260.554

JOSÉ DOMINGOS S. DE PARDI
Procurador do Município
OAB/SP 186.384

MARCELO DA SILVA PARRA
Procurador do Município
OAB/SP 185.305



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

fls. 4

MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

CNPJ: 45321460000150

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 3524

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 3520/2018

Cadastro: **0005.0814.0002.02**

Contribuinte: **JOSE CLOVIS DA CRUZ**

CPF/CNPJ: **51096870991** RG/Insc Estadual:

Endereço: **RUA 9 RUA SANTO HERNANDEZ, Nº 0252** CEP: **14940000**

Bairro: **RESIDENCIAL SÃO BENEDITO** Complemento: **0252**

Setor/Quadra/Lote : **/14/2** Loteamento:

Cidade: **Ibitinga - SP**

Endereço Corresp.: **RUA 9 RUA SANTO HERNANDEZ, 0252 Bairro : RESIDENCIAL SÃO BENEDITO Compl.: 0252 - IBITINGA - SP**

Dívida	Parc	Ano	Vencto/T.I	Protesto	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correcção	Multa	Juros	APagar
365170	1	2010	10/05/2010		1	10	498	6966	05/01/2011	8,35	5,21	1,25	8,60	23,41
IMPOSTO TERRITORIAL				6,88		TAXA DE EXPEDIENTE			1,47					
365170	2	2010	10/06/2010		1	10	498	6966	05/01/2011	8,35	5,21	1,25	8,52	23,33
IMPOSTO TERRITORIAL				6,88		TAXA DE EXPEDIENTE			1,47					
365170	3	2010	10/07/2010		1	10	498	6966	05/01/2011	8,35	5,21	1,25	8,43	23,24
IMPOSTO TERRITORIAL				6,88		TAXA DE EXPEDIENTE			1,47					
365170	4	2010	10/08/2010		1	10	498	6966	05/01/2011	8,35	5,21	1,25	8,35	23,16
IMPOSTO TERRITORIAL				6,88		TAXA DE EXPEDIENTE			1,47					
365170	5	2010	10/09/2010		1	10	498	6966	05/01/2011	8,37	5,23	1,26	8,29	23,15
IMPOSTO TERRITORIAL				6,90		TAXA DE EXPEDIENTE			1,47					
605701	1	2014	10/03/2014		1	1	421	5463	13/01/2015	30,56	8,87	4,58	17,42	61,43
COLETA DE LIXO				13,29		IMPOSTO PREDIAL			8,58	IMPOSTO TERRITORIAL			8,69	
605701	2	2014	10/04/2014		1	1	421	5463	13/01/2015	30,56	8,87	4,58	17,11	61,12
COLETA DE LIXO				13,29		IMPOSTO PREDIAL			8,58	IMPOSTO TERRITORIAL			8,69	
605701	3	2014	10/05/2014		1	1	421	5463	13/01/2015	30,56	8,87	4,58	16,81	60,82
COLETA DE LIXO				13,29		IMPOSTO PREDIAL			8,58	IMPOSTO TERRITORIAL			8,69	
605701	4	2014	10/06/2014		1	1	421	5463	13/01/2015	30,56	8,87	4,58	16,50	60,51
COLETA DE LIXO				13,29		IMPOSTO PREDIAL			8,58	IMPOSTO TERRITORIAL			8,69	
605701	5	2014	10/07/2014		1	1	421	5463	13/01/2015	30,62	8,88	4,59	16,23	60,32
COLETA DE LIXO				13,32		IMPOSTO PREDIAL			8,60	IMPOSTO TERRITORIAL			8,70	
651626	1	2015	30/04/2015		1	2	455	5907	05/01/2016	37,23	7,91	5,58	16,01	66,73
COLETA DE LIXO				18,85		IMPOSTO PREDIAL			9,13	IMPOSTO TERRITORIAL			9,25	
651626	2	2015	30/05/2015		1	2	455	5907	05/01/2016	37,23	7,91	5,58	15,64	66,44
COLETA DE LIXO				18,85		IMPOSTO PREDIAL			9,13	IMPOSTO TERRITORIAL			9,25	
651626	3	2015	30/06/2015		1	2	455	5907	05/01/2016	37,23	7,91	5,58	15,26	65,98
COLETA DE LIXO				18,85		IMPOSTO PREDIAL			9,13	IMPOSTO TERRITORIAL			9,25	
651626	4	2015	30/07/2015		1	2	455	5907	05/01/2016	37,23	7,91	5,58	14,89	65,63
COLETA DE LIXO				18,85		IMPOSTO PREDIAL			9,13	IMPOSTO TERRITORIAL			9,25	
651626	5	2015	30/08/2015		1	2	455	5907	05/01/2016	37,29	7,92	5,59	14,54	65,35
COLETA DE LIXO				18,88		IMPOSTO PREDIAL			9,16	IMPOSTO TERRITORIAL			9,25	
695015	1	2016	10/03/2016		1	3	472	6127	11/01/2017	41,20	3,88	6,18	13,60	64,86
COLETA DE LIXO				20,86		IMPOSTO PREDIAL			10,11	IMPOSTO TERRITORIAL			10,23	
695015	2	2016	10/04/2016		1	3	472	6127	11/01/2017	41,20	3,88	6,18	13,18	64,46
COLETA DE LIXO				20,86		IMPOSTO PREDIAL			10,11	IMPOSTO TERRITORIAL			10,23	
695015	3	2016	10/05/2016		1	3	472	6127	11/01/2017	41,20	3,88	6,18	12,77	64,03
COLETA DE LIXO				20,86		IMPOSTO PREDIAL			10,11	IMPOSTO TERRITORIAL			10,23	
695015	4	2016	10/06/2016		1	3	472	6127	11/01/2017	41,20	3,88	6,18	12,36	63,60
COLETA DE LIXO				20,86		IMPOSTO PREDIAL			10,11	IMPOSTO TERRITORIAL			10,23	
695015	5	2016	10/07/2016		1	3	472	6127	11/01/2017	41,26	3,89	6,19	11,97	63,32
COLETA DE LIXO				20,89		IMPOSTO PREDIAL			10,11	IMPOSTO TERRITORIAL			10,26	
Totais:										586,90	129,40	87,99	266,48	1.070,77

Certifico que a importância supra se refere a débitos de natureza tributária correspondente aos tributos acima relacionados. Os débitos no seu valor original foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros mensais e multa a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme legislação municipal, Leis nº 5172 de 25/10/1966, 837 de 30/12/1966, 1166 de 16/12/1977, 1473 de 04/12/1984, 1743 de 24/11/1990, 1799 de 22/10/1981, 2142 de 07/05/1996 (art 1º "caput", a, b, c) e especialmente a Lei nº 6830 de 22/09/1980, denominada Lei de Execução Fiscal. Termo inicial para cálculo conforme coluna Vencimento.

Ibitinga, 29 de novembro de 2018

EDNILSON TOJA L DE ALMEIDA

COORD. DE RENDA S MOB. E IMOB.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

CITE-SE o(a) executado(a) para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do débito, cujo valor importa em R\$ R\$ 1.070,77, conforme descrito na petição inicial e na C.D.A., cujo acesso poderá ser feito no portal E-SAJ (esaj.tjsp.jus.br – **consultas processuais – consulta de processos de primeiro grau – informar o número do processo – informar a senha que é fornecida junto com a carta de citação**), valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Intime-se.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz - CPF: 51096870991**
 Dívida Ativa nº: **35242018**
 Valor do Débito: **R\$ 1.070,77 - Atualizado até: 29/11/2018 14:59:28**

Destinatário(a):
 Jose Clovis da Cruz
 Rua Santo Hernandez, 0252, Residencial Sao Benedito
 Ibitinga-SP
 CEP 14947-380

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ibitinga, 08 de fevereiro de 2019. GLARISTON RESENDE - Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 08/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. CITE-SE o(a) executado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito, cujo valor importa em R\$ R\$ 1.070,77, conforme descrito na petição inicial e na C.D.A., cujo acesso poderá ser feito no portal E-SAJ (esaj.tjsp.jus.br - consultas processuais - consulta de processos de primeiro grau - informar o número do processo - informar a senha que é fornecida junto com a carta de citação), valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação. Intime-se.

Ibitinga, (SP), 08 de fevereiro de 2019



Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 11/02/2019 17:50

Prazo: 30 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Teor do Ato: **Vistos. CITE-SE o(a) executado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito, cujo valor importa em R\$ R\$ 1.070,77, conforme descrito na petição inicial e na C.D.A., cujo acesso poderá ser feito no portal E-SAJ (esaj.tjsp.jus.br - consultas processuais - consulta de processos de primeiro grau - informar o número do processo - informar a senha que é fornecida junto com a carta de citação), valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação. Intime-se.**

São Paulo (SP), 11 de Fevereiro de 2019

**Digital**13/02/2019
LOTE: 56168

fls. 10

DESTINATÁRIO

Jose Clovis da Cruz

Rua Santo Hernandez, 0252, -, Residencial Sao Benedito

Ibitinga, SP

14947-380

AR947221358JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JOSE CLOVIS DA CRUZ

TEMPO DE ENTREGA

1ª 18/02/19 12:30 h

2ª 20/02/19 9:40 h

3ª 22/02/19 11:30 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☐ 1 Mudou-se
☐ 2 Endereço insuficiente
☐ 3 Não existe o número
☐ 4 Desconhecido
☐ 9 Outros _____

- ☐ 5 Recusado
☐ 6 Não procurado
☒ 7 Ausente
☐ 8 Falecido

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

20/02/2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

580 968 709-92

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o pagamento voluntário do débito, não havendo informações acerca de eventual adimplemento da dívida. Nada Mais. Ibitinga, 24 de abril de 2019. Eu, ____, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

1) Tendo em vista o quanto requerido no ofício protocolado pela exequente junto a esta serventia, desde já, considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Caso não haja o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, busque-se via INFOJUD.

Em sendo frutífera a penhora acima, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, contando-se o prazo de trinta dias para eventual embargos da data da realização do bloqueio, seja este total ou parcial.

Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos.

Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação.

2) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se: a) existência de veículos junto ao **RENAJUD**, **bloqueando-se totalmente os que forem encontrados.**

Com a resposta frutífera, abra-se vista à Municipalidade, que terá o prazo de trinta dias para manifestação.

Caso reste infrutífera as pesquisas, aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após, providencie novamente a zelosa serventia nova pesquisa BACENJUD nos moldes supracitados (item 1).

Restando infrutífera a segunda tentativa de penhora on line de valores, aguarde-se em arquivo nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80

Int.

Ibitinga, 24 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 24/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1) Tendo em vista o quanto requerido no ofício protocolado pela exequente junto a esta serventia, desde já, considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Caso não haja o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, busque-se via INFOJUD. Em sendo frutífera a penhora acima, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, contando-se o prazo de trinta dias para eventual embargos da data da realização do bloqueio, seja este total ou parcial. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação. 2) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se: a) existência de veículos junto ao RENAJUD, bloqueando-se totalmente os que forem encontrados. Com a resposta frutífera, abra-se vista à Municipalidade, que terá o prazo de trinta dias para manifestação. Caso reste infrutífera as pesquisas, aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após, providencie novamente a zelosa serventia nova pesquisa BACENJUD nos moldes supracitados (item 1). Restando infrutífera a segunda tentativa de penhora on line de valores, aguarde-se em arquivo nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80 Int.

Ibitinga, (SP), 24 de abril de 2019



Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/04/2019 10:25

Prazo: 30 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Teor do Ato: **Vistos. 1) Tendo em vista o quanto requerido no ofício protocolado pela exequente junto a esta serventia, desde já, considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Caso não haja o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, busque-se via INFOJUD. Em sendo frutífera a penhora acima, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, contando-se o prazo de trinta dias para eventual embargos da data da realização do bloqueio, seja este total ou parcial. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação. 2) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se: a) existência de veículos junto ao RENAJUD, bloqueando-se totalmente os que forem encontrados. Com a resposta frutífera, abra-se vista à Municipalidade, que terá o prazo de trinta dias para manifestação. Caso reste infrutífera as pesquisas, aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após, providencie novamente a zelosa serventia nova pesquisa BACENJUD nos moldes supracitados (item 1). Restando infrutífera a segunda tentativa de penhora on line de valores, aguarde-se em arquivo nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80 Int.**

São Paulo (SP), 29 de Abril de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

1. Avoquei.

2. Chamo o feito à ordem.

3. Revogo a decisão retro, na medida em que, ao compulsar os autos por ocasião do cumprimento desta, constatou, este juízo, que **não houve requerimento de realização da diligência por parte do Exequente**.

4. Intime-se o Exequente para que, no prazo de até 15 dias, se manifeste, especificadamente, em termos de prosseguimento do feito.

5. Diligências necessárias.

Int.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 07/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Avoquei. 2. Chamo o feito à ordem. 3. Revogo a decisão retro, na medida em que, ao compulsar os autos por ocasião do cumprimento desta, constatou, este juízo, que não houve requerimento de realização da diligência por parte do Exequente. 4. Intime-se o Exequente para que, no prazo de até 15 dias, se manifeste, especificadamente, em termos de prosseguimento do feito. 5. Diligências necessárias. Int.

Ibitinga, (SP), 07 de fevereiro de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/02/2020 13:35

Prazo: 15 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vistos. 1. Avoquei. 2. Chamo o feito à ordem. 3. Revogo a decisão retro, na medida em que, ao compulsar os autos por ocasião do cumprimento desta, constatou, este juízo, que não houve requerimento de realização da diligência por parte do Exequente. 4. Intime-se o Exequente para que, no prazo de até 15 dias, se manifeste, especificadamente, em termos de prosseguimento do feito. 5. Diligências necessárias. Int.

São Paulo (SP), 10 de Fevereiro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 25/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1) Considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Em sendo frutífera a penhora acima, intime-se a parte executada para querendo, apresentar embargos à penhora no prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do executado, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, bem como abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação. Int.

Ibitinga, (SP), 25 de março de 2020



Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: **Foro de Ibitinga**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 26/03/2020 08:27

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Teor do Ato: **Vistos. 1) Considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Em sendo frutífera a penhora acima, intime-se a parte executada para querendo, apresentar embargos à penhora no prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do executado, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, bem como abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação. Int.**

São Paulo (SP), 26 de Março de 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EXECUÇÃO FISCAL: 1503932-63.2018.8.26.0236.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, já bastante qualificada nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A parte executada foi regularmente intimada em fls. 10, e não quitou seu débito.

Requer a **realização de penhora e bloqueio de ativos financeiros, através do sistema BACENJUD em nome do(a) executado(a), no importe de R\$ 1.219,57 (mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).**

Nestes termos,

P.E. Deferimento.

Ibitinga, 04 de março de 2020.

EDUARDO REZENDE ESTEVES

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP: 354.022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

1) Considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD.

Em sendo frutífera a penhora acima, intime-se a parte executada para querendo, apresentar embargos à penhora no prazo de trinta dias.

Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do executado, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, bem como abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos.

Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação.

Int.

Ibitinga, 24 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.IVANF quinta-feira, 09/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200007916801
Data/Horário de protocolamento:	09/07/2020 12h29
Número do Processo:	15039326320188260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Ivan Moreno Ferrari)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
510.968.709-91 : JOSE CLOVIS DA CRUZ	1.219,57	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 23 EJUBP.IVANF segunda-feira, 13/07/2020
		Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200007916801
Número do Processo:	15039326320188260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Ivan Moreno Ferrari)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	510.968.709-91 - JOSE CLOVIS DA CRUZ [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$R\$ 600,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/07/2020 12:29	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	1.219,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 600,00	600,00	10/07/2020 03:20
13/07/2020 10:46:27	Desb. Valor	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Ivan Moreno Ferrari)	600,00	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/07/2020 12:29	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	1.219,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09/07/2020 19:51
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 23: Valor desbloqueado em observância ao disposto no artigo 5º da Resolução n. 318/2020, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomendou a não realização de penhora de valores oriundos do auxílio emergencial do Governo Federal em decorrência da pandemia de COVID-19, dada a impenhorabilidade de tal numerário, nos termos do artigo 833, incisos IV e X, do CPC, caso o valor bloqueado seja de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), deverá, a serventia, providenciar o IMEDIATO DESBLOQUEIO, independentemente da intimação de quaisquer das partes ou de nova manifestação judicial. Nessa hipótese, a tentativa de bloqueio de ativos para a satisfação do débito poderá ser renovada, a requerimento do interessado, tão logo sobrevenha informação oficial de cessação do pagamento do auxílio emergencial pelo Governo Federal. Nada Mais. Ibitinga, 13 de julho de 2020. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL****Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 13/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Fls. 23: Valor desbloqueado em observância ao disposto no artigo 5º da Resolução n. 318/2020, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomendou a não realização de penhora de valores oriundos do auxílio emergencial do Governo Federal em decorrência da pandemia de COVID-19, dada a impenhorabilidade de tal numerário, nos termos do artigo 833, incisos IV e X, do CPC, caso o valor bloqueado seja de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), deverá, a serventia, providenciar o **IMEDIATO DESBLOQUEIO**, independentemente da intimação de quaisquer das partes ou de nova manifestação judicial. Nessa hipótese, a tentativa de bloqueio de ativos para a satisfação do débito poderá ser renovada, a requerimento do interessado, tão logo sobrevenha informação oficial de cessação do pagamento do auxílio emergencial pelo Governo Federal.

Ibitinga, (SP), 13 de julho de 2020



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/07/2020 07:52:59

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Fls. 23: Valor desbloqueado em observância ao disposto no artigo 5º da Resolução n. 318/2020, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomendou a não realização de penhora de valores oriundos do auxílio emergencial do Governo Federal em decorrência da pandemia de COVID-19, dada a impenhorabilidade de tal numerário, nos termos do artigo 833, incisos IV e X, do CPC, caso o valor bloqueado seja de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), deverá, a serventia, providenciar o IMEDIATO DESBLOQUEIO, independentemente da intimação de quaisquer das partes ou de nova manifestação judicial. Nessa hipótese, a tentativa de bloqueio de ativos para a satisfação do débito poderá ser renovada, a requerimento do interessado, tão logo sobrevenha informação oficial de cessação do pagamento do auxílio emergencial pelo Governo Federal.

Ibitinga (SP), 14 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

CNPJ: 45321460000150

fls. 27

Exercicio: 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DE Ibitinga-SP

Feito Nº 1503932 / 2018

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE Ibitinga**, já qualificada nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que move em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por seu(sua) procurador(a) que esta subscrevem, **REQUERER A SUSPENSÃO** do presente feito por 03 (três meses), em virtude da Resolução 318 do CNJ (a qual recomendou a não realização de penhora de valores oriundos do auxílio emergencial do Governo Federal em decorrência da pandemia de COVID-19), entendimento adotado pelo Juízo.

Nestes termos,
P. e Espera deferimento.
Ibitinga, 21 de julho de 2020

AFONSO LUIZ BRANDÃO II
Procurador do Município
OAB/SP 260.554

JOSÉ DOMINGOS S. DE PARDI
Procurador do Município
OAB/SP 186.384

MARCELO DASILVA PARRA
Procurador do Município
OAB/SP 185.305

MÁRCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB/SP n. 341.644

EDUARDO REZENDE ESTEVES
Procurador do Município
OAB/SP n. 354.022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Acolho o postulado pela fazenda exequente, sobrestando o andamento do feito pelo prazo de 03 meses. Aguardem-se.

Decorrido, diga o exequente. No silêncio, prossigam-se nos termos da NEP.

Int.

Ibitinga, 22 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL****Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 23/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Acolho o postulado pela fazenda exequente, sobrestando o andamento do feito pelo prazo de 03 meses. Aguardem-se. Decorrido, diga o exequente. No silêncio, prossigam-se nos termos da NEP. Int.

Ibitinga, (SP), 23 de julho de 2020



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

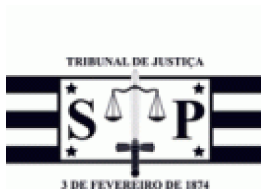
Data da Intimação: 24/07/2020 07:30:36

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vistos. Acolho o postulado pela fazenda exequente, sobrestando o andamento do feito pelo prazo de 03 meses. Aguardem-se. Decorrido, diga o exequente. No silêncio, prossigam-se nos termos da NEP. Int.

Ibitinga (SP), 24 de Julho de 2020


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em cinco dias, sobre o andamento do feito que se encontra paralisado há mais de trinta dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado pessoalmente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (artigo 485, inciso III e § 1º do CPC).

Nada Mais. Ibitinga, 16 de novembro de 2020. Eu, ____, Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 16/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em cinco dias, sobre o andamento do feito que se encontra paralisado há mais de trinta dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado pessoalmente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (artigo 485, inciso III e § 1º do CPC).

Ibitinga, (SP), 16 de novembro de 2020



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, já bastante qualificado nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Excelência, pelo que se tem conhecimento o auxílio emergencial foi estendido, portanto os pagamento ainda continuam.

2. Assim, requer a suspensão do processo pelo prazo de 03 (três) meses.

Nestes termos,

P.E. Deferimento.

Ibitinga/SP, 17 de novembro de 2020.

EDUARDO REZENDE ESTEVES

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP: 354.022





SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: **Foro de Ibitinga**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

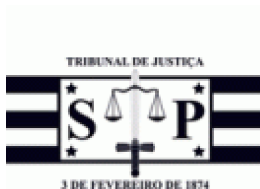
Data da Intimação: 20/11/2020 15:31:40

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Teor do Ato: **Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em cinco dias, sobre o andamento do feito que se encontra paralisado há mais de trinta dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado pessoalmente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (artigo 485, inciso III e § 1º do CPC).**

Ibitinga (SP), 20 de Novembro de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Defiro a dilação de prazo postulado pela Fazenda. Aguarde-se.

Transcorrido, diga e conclusos.

No silêncio, intime-se, pessoalmente, para regular andamento, sob pena de extinção.

Int.

Ibitinga, 23 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 23/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro a dilação de prazo postulado pela Fazenda. Aguarde-se. Transcorrido, diga e conclusos. No silêncio, intime-se, pessoalmente, para regular andamento, sob pena de extinção. Int.

Ibitinga, (SP), 23 de novembro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que, em 03/12/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/12/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do ato: Vistos. Defiro a dilação de prazo postulado pela Fazenda. Aguarde-se. Transcorrido, diga e conclusos. No silêncio, intime-se, pessoalmente, para regular andamento, sob pena de extinção. Int.

Ibitinga, (SP), 04/12/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Vista à Fazenda: Decorrido o prazo de suspensão requerido, manifestar-se em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Ibitinga, 12 de maio de 2021. Eu, ____, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 12/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do ato: Vista à Fazenda: Decorrido o prazo de suspensão requerido,
manifestar-se em termos de prosseguimento.

Ibitinga, (SP), 12 de maio de 2021



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: **Foro de Ibitinga**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/05/2021 07:23:50

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Teor do Ato: **Vista à Fazenda: Decorrido o prazo de suspensão requerido, manifestar-se em termos de prosseguimento.**

Ibitinga (SP), 13 de Maio de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA****MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

CNPJ: 45321460000150

Exercício: 2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1503932-63.2018.8.26.0236**Executado (a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, já bastante qualificado nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Requer a **realização de penhora e bloqueio de ativos financeiros e veículos, através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD em nome dos(as) executados(as), no importe de 1.474,92 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

2. Por fim, informar que o número do **CPF/CNPJ do executado é 00360305000104.**

Nestes Termos,
Espera Acolhimento.
Ibitinga, 17 de maio de 2021

AFONSO LUIZ BRANDÃO II
Procurador do Município
OAB/SP 260.554

JOSÉ DOMINGOS S. DE PARDI
Procurador do Município
OAB/SP 186.384

MARCELO DA SILVA PARRA
Procurador do Município
OAB/SP 185.305

MÁRCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB/SP n. 341.644

EDUARDO REZENDE ESTEVES
Procurador do Município
OAB/SP n. 354.022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD.

Em sendo frutífera a penhora acima, intime-se a parte executada para querendo, apresentar embargos à penhora no prazo de trinta dias.

Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do executado, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, bem como abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos.

Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação.

2) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se a existência de veículos junto ao RENAJUD, realizando-se o bloqueio de transferência dos que forem encontrados.

Com a resposta frutífera, abra-se vista à Municipalidade, que terá o prazo de trinta dias para manifestar seu interesse na manutenção da penhora. Caso positivo, intime-se a parte executada acerca da penhora realizada, do contrário ou no silêncio, providencie o desbloqueio.

3) Esclareço que a pesquisa de matrícula de imóveis junto ao sistema ARISP poderá ser feita diretamente pela interessada junto ao site (www.arisp.com.br), seguindo as orientações ali existentes.

Caso reste infrutífera as pesquisas, aguarde-se em arquivo nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80

Int.

Ibitinga, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002070932
Data/hora de protocolamento: 27/05/2021 12:42
Número do processo: 1503932-63.2018.8.26.0236
Juiz solicitante do bloqueio: WELLINGTON BARIZON
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados**Réu/Executado**

51096870991: JOSE CLOVIS DA CRUZ

Valor a Bloquear

R\$ 1.474,92 (um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**05237 - BCO BRADESCO
/21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002070932
Data/hora de protocolamento: 27/05/2021 12:42
Número do processo: 1503932-63.2018.8.26.0236
Juiz solicitante do bloqueio: WELLINGTON BARIZON
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

51096870991: JOSE CLOVIS DA CRUZ

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 302,07

Respostas
BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2021 12:42	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (IVAN MORENO FERRARI)	R\$ 1.474,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 MAI 2021 20:09

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2021 12:42	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (IVAN MORENO FERRARI)	R\$ 1.474,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 302,07	28 MAI 2021 19:21

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: IVAN MORENO FERRARI
07/06/2021 - 14:49:30

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	15039326320188260236

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BQZ2144		SP	GM/MONZA SL/E 2.0	JOSE CLOVIS DA CRUZ	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 07/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.**

Teor do ato: Vistos. 1) Considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Em sendo frutífera a penhora acima, intime-se a parte executada para querendo, apresentar embargos à penhora no prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do executado, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, bem como abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação. 2) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se a existência de veículos junto ao RENAJUD, realizando-se o bloqueio de transferência dos que forem encontrados. Com a resposta frutífera, abra-se vista à Municipalidade, que terá o prazo de trinta dias para manifestar seu interesse na manutenção da penhora. Caso positivo, intime-se a parte executada acerca da penhora realizada, do contrário ou no silêncio, providencie o desbloqueio. 3) Esclareço que a pesquisa de matrícula de imóveis junto ao sistema ARISP poderá ser feita diretamente pela interessada junto ao site (www.arisp.com.br), seguindo as orientações ali existentes. Caso reste infrutífera as pesquisas, aguarde-se em arquivo nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80 Int.

Ibitinga, (SP), 07 de junho de 2021



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/06/2021 07:46:04

Prazo: 30 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Teor do Ato: **Vistos. 1) Considerando a ordem de preferência da penhora de valores, determino a realização de PENHORA ON LINE via sistema BACENJUD. Em sendo frutífera a penhora acima, intime-se a parte executada para querendo, apresentar embargos à penhora no prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do executado, proceda a transferência para conta judicial, liberando-se eventual excesso, bem como abra-se vista à Fazenda para dizer sobre a satisfação ou não de seu crédito. Com a resposta, voltem-me conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se-o, intimando-se o exequente para manifestação. 2) Caso reste infrutífera a penhora on line de valores acima determinada, busque-se a existência de veículos junto ao RENAJUD, realizando-se o bloqueio de transferência dos que forem encontrados. Com a resposta frutífera, abra-se vista à Municipalidade, que terá o prazo de trinta dias para manifestar seu interesse na manutenção da penhora. Caso positivo, intime-se a parte executada acerca da penhora realizada, do contrário ou no silêncio, providencie o desbloqueio. 3) Esclareço que a pesquisa de matrícula de imóveis junto ao sistema ARISP poderá ser feita diretamente pela interessada junto ao site (www.arisp.com.br), seguindo as orientações ali existentes. Caso reste infrutífera as pesquisas, aguarde-se em arquivo nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80 Int.**

Ibitinga (SP), 8 de Junho de 2021

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº ~1503932-63.2018.8.26.0236

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, já bastante qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores que esta subscrevem, requerer o quanto segue:

Requer a intimação da penhora do veículo de fls. 45, tendo como valor atual R\$ 1.481,37.

Nestes termos,
P.E. Deferimento.

Ibitinga, 14 de junho de 2021.

JOSÉ DOMINGOS S. DE PARDI
OAB/SP 186.384


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

No prazo de 15 dias, providencie a parte autora o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS (correspondência unipaginada com AR digital), código 120-1, sendo uma diligência para cada réu

Ver site do TJSP:

<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasPostaisCitacoesIntimacoes>)

Informar o endereço a ser diligenciado.

Nada Mais. Ibitinga, 15 de junho de 2021. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 15/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: No prazo de 15 dias, providencie a parte autora o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR DIGITAL CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS (correspondência unipaginada com AR digital), código 120-1, sendo uma diligência para cada réu Ver site do

TJSP:

<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasPostaisCitacoesIntimacoes>) Informar o endereço a ser diligenciado.

Ibitinga, (SP), 15 de junho de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/06/2021 07:18:45

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: No prazo de 15 dias, providencie a parte autora o recolhimento da taxa para expedição de Carta AR DIGITAL CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS (correspondência unipaginada com AR digital), código 120-1, sendo uma diligência para cada réu Ver site do TJSP:

<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasProcessuaisCitacoesIntimacoes>) Informar o endereço a ser diligenciado.

Ibitinga (SP), 16 de Junho de 2021



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EXECUÇÃO FISCAL: 1503932-63.2018.8.26.0236.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, já bastante qualificado nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 49, a Fazenda Pública requer o prazo de 45 dias para juntar ao presente feito a taxa postal para prosseguimento do feito.

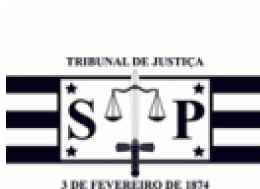
Nestes termos,

P. E. Deferimento.

Ibitinga/SP, 16 de junho de 2021.

Marcelo da Silva Parra
Procurador do Município
OAB/SP 185.305



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL****RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Defiro a dilação de prazo postulado pela Fazenda. Aguarde-se.

Transcorrido, diga e conclusos.

No silêncio, intime-se, pessoalmente, para regular andamento, sob pena de extinção.

Int.

Ibitinga, 16 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 21/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: Vistos. Defiro a dilação de prazo postulado pela Fazenda.
Aguarde-se. Transcorrido, diga e conclusos. No silêncio, intime-se,
pessoalmente, para regular andamento, sob pena de extinção. Int.

Ibitinga, (SP), 21 de junho de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

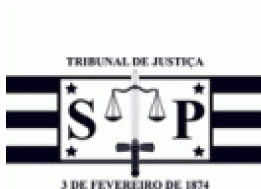
Data da Intimação: 22/06/2021 07:25:26

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vistos. Defiro a dilação de prazo postulado pela Fazenda. Aguarde-se. Transcorrido, diga e conclusos. No silêncio, intime-se, pessoalmente, para regular andamento, sob pena de extinção. Int.

Ibitinga (SP), 22 de Junho de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL****Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Vista à Fazenda

Nada Mais. Ibitinga, 27 de agosto de 2021. Eu, ____, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 27/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: Vista à Fazenda

Ibitinga, (SP), 27 de agosto de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 30/08/2021 10:08:22

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vista à Fazenda

Ibitinga (SP), 30 de Agosto de 2021



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EXECUÇÃO FISCAL: 1503932-63.2018.8.26.0236.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, já bastante qualificado nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada de guia de recolhimento de intimação postal para o devido cumprimento (doc. anexo), endereço(s) fl. 10.

Nestes termos,

P.E. Deferimento.

Ibitinga/SP, 13 de outubro de 2021.

EDUARDO REZENDE ESTEVES

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP 354.022



Nome	RG	CPF	CNPJ
JOSÉ CLOVIS DA CRUZ			45.321.460/0001-50
Nº do processo	Unidade	CEP	
1503932-63.2018	2ª VARA	14940-112	
Endereço	Código		
Rua miguel landim, 333, centro	120-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº. 1503932-63.2018.8.26.0236 - PMET IBITINGA X JOSÉ CLOVIS DA CRUZ	26,00		
Total		26,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 260051174002 112014532140 600001507069



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061616021706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOSÉ CLOVIS DA CRUZ			45.321.460/0001-50
Nº do processo	Unidade	CEP	
1503932-63.2018	2ª VARA	14940-112	
Endereço	Código		
Rua miguel landim, 333, centro	120-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº. 1503932-63.2018.8.26.0236 - PMET IBITINGA X JOSÉ CLOVIS DA CRUZ	26,00		
Total		26,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 260051174002 112014532140 600001507069



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061616021706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOSÉ CLOVIS DA CRUZ			45.321.460/0001-50
Nº do processo	Unidade	CEP	
1503932-63.2018	2ª VARA	14940-112	
Endereço	Código		
Rua miguel landim, 333, centro	120-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº. 1503932-63.2018.8.26.0236 - PMET IBITINGA X JOSÉ CLOVIS DA CRUZ	26,00		
Total		26,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 260051174002 112014532140 600001507069





Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.26.44
0505300505 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUN EST. T DE
AGENCIA: 0505-3 CONTA: 180.088-4
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86840000000-8	26005117400-2
	11201453214-0	60000150706-9
Data do pagamento		22/06/2021
Valor Total		26,00

DOCUMENTO: 062202
AUTENTICACAO SISBB: 7.EBE.D07.524.532.A86


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Carta Sisbajud e Renajud.

Nada Mais. Ibitinga, 19 de outubro de 2021. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **35242018**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz - CPF: 51096870991**

Valor da Ação: **R\$ 1.070,77 - Data do Valor da Ação: 29/11/2018 14:59:28**
 Valor do débito: **R\$ 1.070,77 – Atualizado até 29/11/2018**

Destinatário(a):
 Jose Clovis da Cruz
 Rua Santo Hernandez, 0252, Residencial Sao Benedito
 Ibitinga-SP
 CEP 14947-380

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre as quantias (\$ 302,07) bloqueados pelo Sistema SisbaJud, e veículo (GM/Monza SL/E 2.0 – placa: BQZ2144) bloqueado pelo sistema RenaJud, conforme extrato/certidão disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar embargos.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Ibitinga, 20 de outubro de 2021.



Digital

25/10/2021
LOTE: 116371



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Jose Clovis da Cruz

Rua Santo Hernandez, 0252, -, Residencial Sao Benedito

Ibitinga, SP

14947-380

AR335050155JF



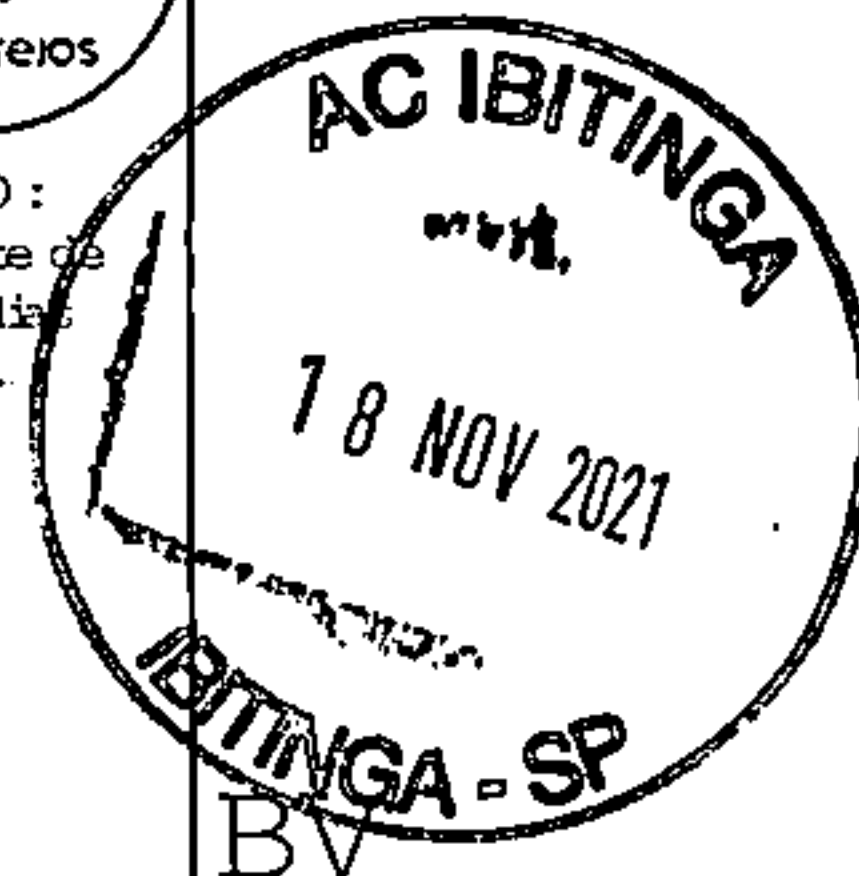
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 28/10/21 13:15 h
2ª 1/11/21 12:46 h
3ª 4/11/21 13:47 h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☒ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

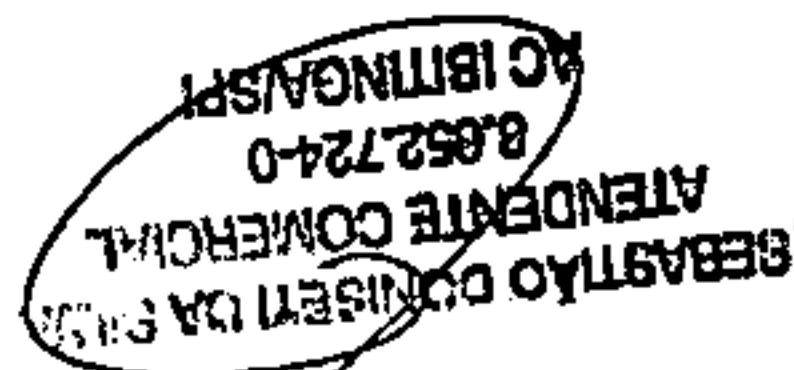
NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

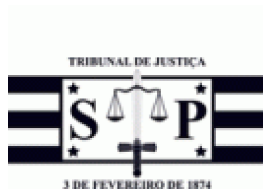
DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Jose Clovis da Cruz
Jose Clovis da Cruz

18/11/2021
404.9769





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Vista à Fazenda

Nada Mais. Ibitinga, 30 de novembro de 2021. Eu, ____, Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 30/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: Vista à Fazenda

Ibitinga, (SP), 30 de novembro de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 02/12/2021 06:38:13

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vista à Fazenda

Ibitinga (SP), 2 de Dezembro de 2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA____ VARA DA
COMARCA IBITINGA/SP**

Processo nº. 1503932-63-2018-8-26-0236

JOSÉ CLOVIS DA CRUZ, brasileiro, casado, jardineiro, , RG nº 4.049.769 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 510.968.789-91 residente e domiciliada na Rua santo Hernandez nº 252, Bairro São benedito, Ibitinga/SP, por sua advogada subscrito, com respectivo mandato em anexo, vem, com as reverências de praxe deferidas a Vossa Excelência propor o presente, conforme procuração, em anexo, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., com fundamento no artigo 854, § 3º do Código de Processo Civil apresentar **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, com base nos fatos e fundamentos a seguir esposados.

I – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA A EXECUTADA

Como se sabe, a gratuidade da justiça é garantia constitucional para os que dela necessitem, conforme dispõe o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, pode ser requerida a qualquer tempo, conforme vem dispostos no Código de Processo Civil, não se restringindo apenas à fase de conhecimento, podendo ser requerida também na fase de expropriação de bens.

Dentro desse contexto, a nova sistemática do CPC traz em seu âmago a ideia de que a assistência referida pode ser solicitada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Partindo deste ponto, destaca-se que a executada faz jus ao referido benefício, pois não possui condições de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

Neste íterim, colaciona aos autos a declaração de hipossuficiência que denota clara incidência da hipótese de concessão da benesse constitucional.

Ademais, conforme transcrito no artigo 99, § 3º do CPC, “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Dessa feita, os executados fazem jus ao benefício, o que desde já fica requerido.

II – DA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO DE VALORES REFERENTE A AUXILIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA de COVID-19 SALÁRIO

O Valor bloqueado DAS PÁGIAS 23, COM FUNDAMENTO no artigo 5º da Resolução n. 318/2020, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe a não realização de penhora de valores oriundos do auxílio emergencial do Governo Federal em decorrência da pandemia de COVID-19, dada a impenhorabilidade de tal numerário, nos termos do artigo 833, incisos IV e X, do CPC,

Ademais, consoante noção cediça, os beneficiários do auxílio estava recebendo o mesmo com natureza de salários, sendo assim, são impenhoráveis os recebimentos auferidos pela devedor a título de salário, aplicando-se à hipótese o artigo **833, IV, do CPC**:

Art. 833. São impenhoráveis

[...]

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

Sabe-se, outrossim, da proteção constitucional do salário prevista expressamente no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, que a impenhorabilidade dos proventos auferidos a título de salário possuem como objetivo precípuo a garantia da dignidade da pessoa humana.

No caso em apreço, os valores penhorados da conta do executado são provenientes do AUXILIO EMERGENCIAL RECEBIDO DO GOVERNO, e visa a garantia de subsistência deste, ou seja, tratam-se de valores

que são utilizados para manutenção das despesas precípua, tais como, aluguel, água, luz, conta de telefone, alimentação, dentre outros.

Assim, conforme documentos trazidos em anexo, demonstra-se que os valores bloqueados na conta da executada são impenhoráveis. Com efeito, **a constrição é eivada de nulidade.**

A respeito da impenhorabilidade dos salários, a jurisprudência é bastante pacífica, como se vê:

IMPENHORABILIDADE SALARIAL. São impenhoráveis os recebimentos auferidos pelo devedor a título de salários, aplicando-se à hipótese o artigo 833, IV, do CPC, que estabelece a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria. Embora o legislador tenha previsto exceção a essa regra, conforme disposto no § 2º do referido dispositivo, há critérios objetivos a serem observados que impedem a penhora sobre tais proventos, conforme ocorre no presente caso.

(TRT-3 - AP: 00111974120165030079 0011197-41.2016.5.03.0079, Relator: Emerson Jose Alves Lage, Primeira Turma)

IMPENHORABILIDADE SALARIAL. Não é possível a penhora dos salários e eventuais benefícios previdenciários dos Executados, conforme entendimento consolidado na OJ 153 da SDI-I do TST e na OJ 08 do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região.

(TRT-3 - AP: 00107754320155030001 MG 0010775-43.2015.5.03.0001, Relator: Eduardo Aurelio P. Ferri, Data de Julgamento: 25/04/2019, Oitava Turma, Data de Publicação: 30/04/2019.)

Assim, conforme assentado na jurisprudência e legislação pátria, os salários são impenhoráveis, sendo nula a penhora realizada, devendo, por conseguinte, serem imediatamente desbloqueados os valores constritos via SISBAJUD, por se tratarem de bens impenhoráveis nos termos do art. 833, inc. IV, do CPC.

Outrossim, é de rigor que seja retirada a restrição de penhora online da conta do Banco da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, porquanto se trata de conta na qual recebe seu salário, conforme indicado anteriormente.

III – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) A concessão da gratuidade processual aos executados, conforme declarações anexas, com fulcro nos artigos 98 e seguintes do CPC e no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

b) Que o valor bloqueado na conta da executada seja imediatamente liberado por se tratar de valor proveniente de **A AUXILIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA de COVID-19**.

d) Que não mais sejam decretadas novas ordens de penhora *on line* de valores nas contas bancárias abaixo especificadas, por se tratar de conta em que a executada percebe os proventos de salários.

Por fim, requer a juntada dos documentos anexos que comprovam o quanto trazido na oportunidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

.

Ibitinga/SP, 08 de Dezembro 2021.

SELMA SUELI BARRETO DIAS

OAB nº. 264.042

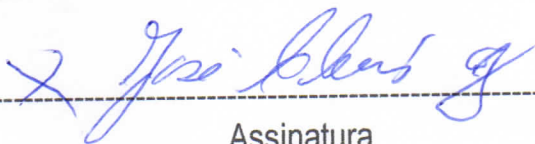
PROCURAÇÃO

Autogante: , José Clovis da Cruz, brasileiro, Jardineiro, inscrita no RG nº 4049769 SSP/SP e no CPF 510-968.709-91 , Residente e domiciliado RUA 9 RUA SANTO HERNANDEZ, 0252 Bairro : RESIDENCIAL SÃO BENEDITO Compl.: 0252 - IBITINGA - SP -, Ibitinga/SP.

Outorgado: **SELMA SUELI BARRETO DIAS**, brasileira, solteira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 264.042, com escritório de advocacia na Rua Salim Sahão nº 277- Centenário - CEP 14.940-000, Ibitinga/SP, telefone (14)997917745, onde recebe intimações e comunicações.

Poderes: Para o fim especial de representar o outorgante em órgão, instituição, juízo, ou em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autora, réu, opoente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, sacar e levantar, junto a qualquer agência bancária, créditos decorrentes do pagamento de requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, efetuados por meio de depósitos judiciais, devendo firmar recibos e dar quitação dos valores recebidos, agindo em conjunto ou usando dos poderes conferidos pela **cláusula ADJUDICIA ET EXTRA**", mais receber intimações, agravar, fazer acordo, apelar, para agir em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, **em especial para representá-lo perante este juízo.**

Bauru/SP, 14 Outubro de 2021.

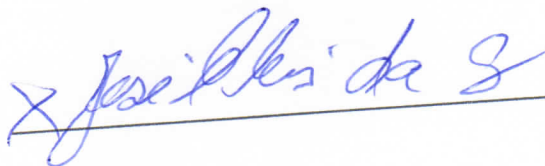


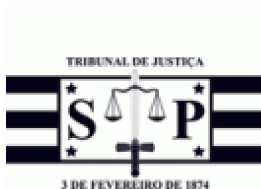
Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, José Clovis da Cruz, brasileiro, Jardineiro, inscrita no RG nº 4049769 SSP/SP e no CPF 510-968.709-91, Residente e domiciliado RUA 9 RUA SANTO HERNANDEZ, 0252 Bairro : RESIDENCIAL SÃO BENEDITO Compl.: 0252 - IBITINGA - SP, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Ibitinga/SP, 14 Outubro de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Vista à Fazenda

Nada Mais. Ibitinga, 10 de dezembro de 2021. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 10/12/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: Vista à Fazenda

Ibitinga, (SP), 10 de dezembro de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/12/2021 08:45:30

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vista à Fazenda

Ibitinga (SP), 17 de Dezembro de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL****Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)****3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjstj.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em cinco dias, sobre o andamento do feito que se encontra paralisado há mais de trinta dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado pessoalmente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (artigo 485, inciso III e § 1º do CPC).

Nada Mais. Ibitinga, 24 de março de 2022. Eu, ____, ELIS FERNANDA JOAQUIM DE SOUZA, Terceiros.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 25/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em cinco dias, sobre o andamento do feito que se encontra paralisado há mais de trinta dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado pessoalmente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (artigo 485, inciso III e § 1º do CPC).

Ibitinga, (SP), 25 de março de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/03/2022 07:43:46

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em cinco dias, sobre o andamento do feito que se encontra paralisado há mais de trinta dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado pessoalmente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo (artigo 485, inciso III e § 1º do CPC).

Ibitinga (SP), 28 de Março de 2022



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EXECUÇÃO FISCAL: 1503932-63.2018.8.26.0236.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, já bastante qualificado nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. A Fazenda Municipal vem se manifestar no sentido de que os argumentos contrários a penhora aduzidos na petição de fls. 68/71 **não** devem ser acolhidos.

Primeiro, quanto a alegação de que os valores compõem mínimo existencial são impenhoráveis, temos que não é absoluto o caráter alimentar. Ademais se o valor fosse realmente destinado a subsistência não estaria há mais de 2 meses sendo acumulado (duas vezes o valor do auxílio emergencial). Igualmente, deve ser lembrado que houve o desbloqueio automático de R\$ 600,00 valor exato mensal do benefício.

Registre-se, também, que o(a) executado(a) não contesta a existência do débito, tenta simplesmente se opor ao pagamento, e passado todos esses meses sequer tentou parcelar o débito.

2. Segundo, quanto a alegada impenhorabilidade da poupança até 40 salários-mínimos deve ser também afastada, o STJ bem como outros Tribunais, já tem entendimento relativizando tal impenhorabilidade, vez que a conta poupança pode ter seu caráter desvirtuado, sendo utilizada como verdadeira conta-corrente. Como se pode observar das pesquisas SISBAJUD juntadas somente há valores (saldo e movimentação) nas contas poupança, as possíveis contas-correntes sequer tem movimentação.





Por certo que o(a) executado(a) movimentou contas e ativos financeiros, e assim, isso acontece em alguma conta, seja corrente, seja poupança.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.089 –
DF (2018/0022076-)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO

AGRAVANTE : SAMUEL GONCALVES

AGRAVADO : NILA JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL

PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. POUPANÇA. UTILIZAÇÃO COMO CONTA CORRENTE. DESVIRTUAMENTO. ABUSO DE DIREITO VERIFICADO PELO TRIBUNAL LOCAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS APORTES FINANCEIROS SEJAM ORIUNDOS DE REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PENHORA. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

DECISÃO

SAMUEL GONÇALVES (SAMUEL) interpôs agravo de instrumento contra decisão que, nos autos da ação indenizatória, em fase de cumprimento de sentença, contra si ajuizada por NILA JOSÉ DE CARVALHO (NILA), rejeitou a impugnação à penhora de ativos financeiros.

O Tribunal de origem negou provimento ao agravo, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. BACENJUD. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. VERBA DE ORIGEM SALARIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA NATUREZA REMUNERATÓRIA. REJEIÇÃO. VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POUPANÇA. DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DA CONTA BANCÁRIA. CONSTATAÇÃO DE APORTES E RETIRADAS ROTINEIRAS EM PERÍODO INFERIOR A UM MÊS. UTILIZAÇÃO DE CONTA POUPANÇA COMO CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. INEXISTÊNCIA. MEDIDA CONSTRITIVA LEGÍTIMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Consoante previsão legal expressa no art. 833, incisos IV e X do CPC, são absolutamente impenhoráveis os valores recebidos pelo devedor a título de salário ou remuneração, assim





como o valor depositado em conta poupança, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

2. Penhorados ativos financeiros pelo Sistema Bacenjud, compete ao devedor impugnar a penhora, demonstrando tratar-se de valores impenhoráveis por possuírem origem salarial, mediante apresentação de documentos que comprovem a origem dos recursos constringidos.

2.2. Na hipótese, o recorrente não fez prova nos autos para demonstrar a alegação de que o montante constringido em sua conta bancária seria derivado da remuneração que auferia com autônomo, e não se cogita qualquer obstáculo para que a prova dessa circunstância fosse produzida, já que, para tanto, bastava juntar seus comprovantes de rendimento e extratos bancários que denotassem a origem do numerário.

3. Consoante entendimento pacificado nesta egrégia Corte de Justiça, a impenhorabilidade absoluta dos ativos mantidos pelo devedor em conta poupança prescinde da constatação de que o montante é mantido como reserva financeira do devedor, não gozando da referida proteção jurídica a conta poupança utilizada de forma dissociada da sua natureza.

3.1. Constatado pelas provas produzidas nos autos que a conta poupança do agravante foi desvirtuada e utilizada como conta corrente, com diversos aportes e retiradas em período inferior a um mês, não há que se falar em impenhorabilidade do valor mantido na conta bancária, pois demonstrado que não possui natureza de poupança bancária.

4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (e-STJ, fl. 523/524 - sem destaques no original).

Inconformado, SAMUEL interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, III, a, da CF, alegando violação do art. 833, IV e X, do NCPC, ao sustentar que não é possível a penhora dos valores depositados em sua conta-poupança de natureza salarial. Argumentou que os bens relacionados nos incisos do art. 833 são considerados, expressamente, impenhoráveis, não comportando a relativização conferida pelo TJDF. Aduziu que, segundo o STJ, a penhora da poupança só é permitida quando o valor exceder 40 salários mínimos.

Asseverou que a conta poupança, mesmo que se tratasse de conta corrente, não poderia ser penhorada.

As contrarrazões foram apresentadas (e-STJ, fls. 550/554).





O apelo nobre não foi admitido em virtude da incidência da Súmula nº 7 do STJ.

Nas razões do presente agravo em recurso especial, SAMUEL sustentou não ser o caso de aplicar o óbice referido na decisão de admissibilidade.

A contraminuta foi apresentada (e-STJ, fls. 572/576).

É o relatório.

Decido.

A insurgência não merece prosperar.

De plano, vale pontuar que o presente recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Em suas razões, SAMUEL alegou que, segundo esta Corte Superior, a penhora da poupança só é permitida quando o valor exceder 40 salários mínimos. Defendeu que, assim, foi indevida a relativização levada a efeito pelo Tribunal de piso.

Sem razão, contudo.

Isso porque, consoante a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a regra da impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos depositada em poupança, bem como das aplicações mantidas em fundos de investimentos, em conta-corrente ou guardadas em papel-moeda, é mitigada no caso abuso de direito, má-fé ou fraude.

A título ilustrativo:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV e X, DO CPC. FUNDO DE INVESTIMENTO. POUPANÇA. LIMITAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PARCIAL PROVIMENTO.

1. A remuneração a que se refere o inciso IV do art. 649 do CPC é a última percebida, no limite do teto constitucional de remuneração (CF, art. 37, XI e XII), perdendo esta natureza a sobra respectiva, após o recebimento do salário ou vencimento seguinte. Precedente.

2. O valor obtido a título de indenização trabalhista, após longo período depositado em fundo de investimento, perde a característica de verba salarial impenhorável (inciso





IV do art. 649). Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta-corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos, e ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias da situação concreta em julgamento (inciso X do art. 649).

3. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1.230.060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Segunda Seção, DJe 29/8/2014 - sem destaque no original)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS. CPC/1973, ART. 649, IV. VALORES TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO FINANCEIRA. IMPENHORABILIDADE PARCIAL, LIMITADA A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor da jurisprudência sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça, a impenhorabilidade de vencimentos a que se refere o art. 649, IV, do CPC/1973 alcança, também, os valores poupados pelo devedor, até o limite de 40 salários mínimos.

2. "A impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos poupada alcança não somente as aplicações em caderneta de poupança, mas também as mantidas em fundo de investimentos, em conta-corrente ou guardadas em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado de acordo com as circunstâncias do caso concreto." (REsp 1.582.264/PR, Primeira Turma, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe de 28/6/2016).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AgInt no AREsp 1025705/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Quarta Turma, DJe 14/12/2017 - sem destaque no original)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE. DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO .

1. É impenhorável valor depositado em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, devendo-se ter, quanto a esse comando, interpretação restritiva, admitindo-se, apenas, a mitigação dessa ordem, no caso de pensão alimentícia





ou de comprovada má-fé ou fraude, o que não se verifica no caso dos autos. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AgInt no AREsp 868.809/SE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, DJe 14/8/2017)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO. EXCEPCIONALIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECADÊNCIA. ATO JUDICIAL. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DO INTERESSADO. VALOR EM CONTA CORRENTE. LIMITE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POUPANÇA. DIGNIDADE. SUSTENTO. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cinge-se a controvérsia a determinar se é cabível o mandado de segurança contra ato judicial, se é lícita a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e se é possível a penhora de numerário existente em conta corrente, inferior a 40 (quarenta) salários mínimos e relacionado ao recebimento de proventos de aposentadoria.

2. A impugnação de ato judicial, pela via do mandado de segurança, somente é admissível se o impetrante comprovar sua teratologia ou flagrante ilegalidade, ou, ainda, a ocorrência de abuso de poder pela autoridade que proferiu a decisão.

3. Na espécie, a impetrante, que é sócia da empresa devedora, tem 82 (oitenta e dois) anos de idade, seu sustento é assegurado por proventos de aposentadoria e teve penhoradas as quantias depositadas em sua conta-corrente em virtude de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Assim, a penhora representa aparente contrariedade à expressa previsão do art. 649, X, do CPC/73, que versa sobre a dignidade da subsistência do executado. Essas circunstâncias justificam, na hipótese concreta, o abrandamento da regra restritiva ao cabimento do mandado de segurança. 4. Exceto se comprovada a ocorrência de abuso, má-fé ou fraude e ainda que os valores constantes em conta corrente percam a natureza salarial após o recebimento do salário ou vencimento seguinte, a quantia poupada pelo devedor, no patamar de até 40 (quarenta) salários mínimos, é impenhorável.

5. Referidos valores podem estar depositados em cadernetas de poupança, contas-correntes, fundos de investimento ou até em espécie, mantendo, em qualquer desses casos, a característica da impenhorabilidade.

6. Recurso ordinário parcialmente provido. Ordem concedida em parte.





(RMS 52.238/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe 8/2/2017 - sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VALORES BLOQUEADOS EM CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE.

ART. 649, INCISO X, DO CPC. ALCANCE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. MÁ-FÉ NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. "É possível ao devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda." (REsp 1340120/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014).

2. "Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X)." (REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 29/08/2014).

3. A ressalva para aplicação do entendimento mencionado somente ocorre quando comprovado no caso concreto o abuso, a má-fé ou a fraude da cobrança, hipótese sequer examinada nos autos pelo Colegiado a quo, visto que não aventada pela parte.

4. A parte recorrente não cumpriu o disposto no § 2º do art. 255 do RISTJ, pois a demonstração da divergência não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, mas com o confronto entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, providências não tomadas.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 760.181/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 5/11/2015 - sem destaque no original)





AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
IMPENHORABILIDADE. ART. 649, X, DO CPC.
INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

1. É impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos depositada, seja aplicada em caderneta de poupança, mantida em papel-moeda ou em conta-corrente, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1.453.586/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, DJe 4/9/2015 - sem destaque no original)

Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem compreendeu que, além de não ter sido demonstrado que os aportes financeiros sejam oriundos de ganhos de SAMUEL como trabalhador autônomo, houve desvirtuamento da conta poupança, que era utilizada como se conta-corrente fosse, em virtude de sua assídua movimentação.

Anote-se:

Cinge-se a resolução da insurgência em aferir a legitimidade da penhora de ativos financeiro do agravante, que alega a impenhorabilidade do valor por se tratar de reserva financeira depositada em conta poupança, e por se tratar de valores relativos a remuneração que o recorrente recebe como autônomo.

Compulsando os autos e atento aos elementos de prova produzidos pelo recorrente, tenho que a pretensão recursal não comporta acolhimento, pois possível constatar a descaracterização da conta poupança do recorrente, que a utiliza como conta corrente, e por ter o recorrente comprovado a alegada origem salarial do montante constringido.

Com efeito, não se discute a absoluta impenhorabilidade do valor depositado em conta poupança, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, e que essa proteção pode ser entendida para determinadas aplicações financeiras, com natureza similar aos depósitos em poupança bancária.

Também não se discute que é absolutamente impenhorável o que é recebido pelo devedor a título de salário ou remuneração, já que esses valores se destinam à sua subsistência e de sua família.

(...)

Contudo, compete à parte executada comprovar a alegada impenhorabilidade, por ter a medida constritiva violado essas disposições legislativas.





Na hipótese, o recorrente não fez prova nos autos de que o montante constringido em sua conta bancária seria derivado da remuneração que auferia com autônomo, não havendo qualquer elemento material que possa dar substrato a essa alegação e é inviável a adoção de mera presunção de que tal montante seria impenhorável.

Destaco, quanto ao ponto, que não se constata qualquer obstáculo para que a prova dessa circunstância fosse produzida pelo recorrente, já que, para tanto, bastava juntar seus comprovantes de rendimento e extrato bancário que denotasse a origem do numerário.

Não havendo nos autos prova que demonstre a alegada impenhorabilidade absoluta dos valores mantidos pela recorrente em sua conta poupança, e sendo essa prova ônus da parte executada, tenho como não demonstrado o óbice à manutenção da medida constitutiva questionada.

(...)

Ademais, consoante entendimento pacificado nesta egrégia Corte de Justiça, a impenhorabilidade absoluta dos ativos mantidos pelo devedor em conta poupança prescinde da constatação de que o montante é mantido como reserva financeira do devedor, não gozando da referida proteção jurídica a conta poupança utilizada de forma dissociada da sua natureza.

De fato, entende-se que se a conta poupança foi desvirtuada e utilizada como conta corrente, diante de intenção movimentação financeira dos ativos, não há que se falar em impenhorabilidade do valor mantido na conta bancária. (e-STJ, fls. 525/528 - sem destaques no original) Desse modo, tendo sido verificado na origem o desvirtuamento da conta poupança, a caracterizar abuso de direito ou má-fé que, conforme o STJ, afastam a impenhorabilidade, é mesmo o caso de se permitir a constrição, como entendeu o TJDFT, não havendo motivos para reformar o aresto combatido.

Nessas condições, com fundamento no art. 1.042, § 5º, do NCPC c/c o art. 253 do RISTJ (com a nova redação que lhe foi dada pela emenda nº 22 de 16/3/2016, DJe 18/3/2016), CONHEÇO do agravo para NEGAR PROVIMENTO ao recurso especial.

Inaplicável ao caso a majoração de honorários advocatícios.

Por fim, advir-se que eventual recurso interposto contra este julgado estará sujeito às normas do NCPC, inclusive no que tange ao cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º).

Publique-se.

Intime-se.





Brasília, 05 de março de 2018.

MINISTRO MOURA RIBEIRO Ministro

3. Em tempo, para fins de benefício da justiça gratuita, impugna-se tal pedido, vez que o(a) executado(a) não trouxe documentos que comprovem sua situação econômica/social, pelo contrário, até onde se sabe nos autos possui investimento financeiro do tipo caderneta de poupança.

Pelo exposto, **requer:**

a) seja declarada válida a penhora realizada, requerendo sua manutenção;

b) seja analisada a impugnação do pedido de justiça gratuita, considerando a existência dos futuros ônus processuais (item 3);

c) o valor do débito atualizado é R\$ 1629,07, requer bloqueio via SISBAJUD para constrição de valores.

Nestes termos,

P.E. Deferimento.

Ibitinga/SP, 28 de março de 2022.

EDUARDO REZENDE ESTEVES

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP 354.022





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Fls. 68/73 e seguintes:

1. Concedo a gratuidade da justiça ao executado.

2. *José Clóvis da Cruz* apresentou impugnação à penhora, alegando que os R\$ 302,07 bloqueados, via SisbaJud, junto à Caixa Econômica Federal são provenientes do auxílio emergencial do Governo Federal e, portanto, não podem sofrer constrição. Pretende a liberação do valor.

O Município de Ibitinga pugnou pelo não acolhimento dos argumentos ventilados.

Vejamos.

INDEFIRO o pedido do executado.

Com efeito, não há nenhum documento nos autos a comprovar que o valor bloqueado está vinculado ao auxílio emergencial.

Isto posto, preclusa a presente decisão, providencie a z. serventia a transferência dos R\$ 302,07 CEF para conta judicial (fls. 44) e expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente.

3. No mais, manifeste-se a Fazenda em termos de prosseguimento, observando o veículo localizado pelo sistema RenaJud (fls. 45). Prazo: 10 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 16 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Selma Sueli Barreto Dias (OAB 264042/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 68/73 e seguintes: 1. Concedo a gratuidade da justiça ao executado. 2. José Clóvis da Cruz apresentou impugnação à penhora, alegando que os R\$ 302,07 bloqueados, via SisbaJud, junto à Caixa Econômica Federal são provenientes do auxílio emergencial do Governo Federal e, portanto, não podem sofrer constrição. Pretende a liberação do valor. O Município de Ibitinga pugnou pelo não acolhimento dos argumentos ventilados. Vejamos. INDEFIRO o pedido do executado. Com efeito, não há nenhum documento nos autos a comprovar que o valor bloqueado está vinculado ao auxílio emergencial. Isto posto, preclusa a presente decisão, providencie a z. serventia a transferência dos R\$ 302,07 CEF para conta judicial (fls. 44) e expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente. 3. No mais, manifeste-se a Fazenda em termos de prosseguimento, observando o veículo localizado pelo sistema RenaJud (fls. 45). Prazo: 10 dias. Intime-se."

Ibitinga, 20 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2022. Considera-se a data de publicação em 24/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Selma Sueli Barreto Dias (OAB 264042/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 68/73 e seguintes: 1. Concedo a gratuidade da justiça ao executado. 2. José Clóvis da Cruz apresentou impugnação à penhora, alegando que os R\$ 302,07 bloqueados, via SisbaJud, junto à Caixa Econômica Federal são provenientes do auxílio emergencial do Governo Federal e, portanto, não podem sofrer constrição. Pretende a liberação do valor. O Município de Ibitinga pugnou pelo não acolhimento dos argumentos ventilados. Vejamos. INDEFIRO o pedido do executado. Com efeito, não há nenhum documento nos autos a comprovar que o valor bloqueado está vinculado ao auxílio emergencial. Isto posto, preclusa a presente decisão, providencie a z. serventia a transferência dos R\$ 302,07 CEF para conta judicial (fls. 44) e expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente. 3. No mais, manifeste-se a Fazenda em termos de prosseguimento, observando o veículo localizado pelo sistema RenaJud (fls. 45). Prazo: 10 dias. Intime-se."

Ibitinga, 23 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 30/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: Vistos. Fls. 68/73 e seguintes: 1. Concedo a gratuidade da justiça ao executado. 2. José Clóvis da Cruz apresentou impugnação à penhora, alegando que os R\$ 302,07 bloqueados, via SisbaJud, junto à Caixa Econômica Federal são provenientes do auxílio emergencial do Governo Federal e, portanto, não podem sofrer constrição. Pretende a liberação do valor. O Município de Ibitinga pugnou pelo não acolhimento dos argumentos ventilados. Vejamos. INDEFIRO o pedido do executado. Com efeito, não há nenhum documento nos autos a comprovar que o valor bloqueado está vinculado ao auxílio emergencial. Isto posto, preclusa a presente decisão, providencie a z. serventia a transferência dos R\$ 302,07 CEF para conta judicial (fls. 44) e expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente. 3. No mais, manifeste-se a Fazenda em termos de prosseguimento, observando o veículo localizado pelo sistema RenaJud (fls. 45). Prazo: 10 dias. Intime-se.

Ibitinga, (SP), 30 de maio de 2022



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 31/05/2022 07:58:54

Prazo: 30 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 68/73 e seguintes: 1. Concedo a gratuidade da justiça ao executado. 2. José Clóvis da Cruz apresentou impugnação à penhora, alegando que os R\$ 302,07 bloqueados, via SisbaJud, junto à Caixa Econômica Federal são provenientes do auxílio emergencial do Governo Federal e, portanto, não podem sofrer constrição. Pretende a liberação do valor. O Município de Ibitinga pugnou pelo não acolhimento dos argumentos ventilados. Vejamos. INDEFIRO o pedido do executado. Com efeito, não há nenhum documento nos autos a comprovar que o valor bloqueado está vinculado ao auxílio emergencial. Isto posto, preclusa a presente decisão, providencie a z. serventia a transferência dos R\$ 302,07 CEF para conta judicial (fls. 44) e expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente. 3. No mais, manifeste-se a Fazenda em termos de prosseguimento, observando o veículo localizado pelo sistema RenaJud (fls. 45). Prazo: 10 dias. Intime-se.**

Ibitinga (SP), 31 de Maio de 2022



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EXECUÇÃO FISCAL: 1503932-63.2018.8.26.0236.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, já bastante qualificado nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

- 1. Requer a venda judicial do(s) bem(ns) (fl. 45) por leilão.**
- 2. Antes da penhora, requer a intimação do executado para que informe a localização do bem.**

Nestes termos,

P.E. Deferimento.

Ibitinga/SP, 7 de junho de 2022.

EDUARDO REZENDE ESTEVES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 354.022



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL****Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Certifique, a serventia, se houve a preclusão ea decisão de fls. 90.
- 2) Fls. 95: Junte, a serventia, extrato Renajud, completo, do veículo de fls. 45.
- 3) Após, tornem conclusos.
- 4) Intimem-se.

Ibitinga, 23/08/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0752/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Selma Sueli Barreto Dias (OAB 264042/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Certifique, a serventia, se houve a preclusão ea decisão de fls. 90. 2) Fls. 95: Junte, a serventia, extrato Renajud, completo, do veículo de fls. 45. 3) Após, tornem conclusos. 4) Intimem-se. Ibitinga, 23/08/2022."

Ibitinga, 25 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0752/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Selma Sueli Barreto Dias (OAB 264042/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Certifique, a serventia, se houve a preclusão ea decisão de fls. 90. 2) Fls. 95: Junte, a serventia, extrato Renajud, completo, do veículo de fls. 45. 3) Após, tornem conclusos. 4) Intimem-se. Ibitinga, 23/08/2022."

Ibitinga, 26 de agosto de 2022.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: KAREN CRISTINA USIDA
25/10/2022 - 16:28:10

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BQZ2144	Placa Anterior		Ano Fabricação	1989
Chassi	9BGJK11TKKB039729	Marca/Modelo	GM/MONZA SL/E 2.0	Ano Modelo	1989

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	10004925820148260236
Juiz Inclusão	ROBERTO RAINERI SIMAO	CPF	092.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REINALDO DE PAULA RAMOS	CPF	064.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/01/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	15039326320188260236
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON	CPF	280.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVAN MORENO FERRARI	CPF	249.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/06/2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL****Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)****3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve preclusão da decisão de fls 90. Nada Mais.
Ibitinga, 25 de outubro de 2022. Eu, ___, Karen Cristina Usida, Oficial
Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
Executado: **Jose Clovis da Cruz**

CERTIFICA-SE que em 25/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Teor do ato: Vistos. 1) Certifique, a serventia, se houve a preclusão ea
decisão de fls. 90. 2) Fls. 95: Junte, a serventia, extrato Renajud, completo,
do veículo de fls. 45. 3) Após, tornem conclusos. 4) Intimem-se. Ibitinga,
23/08/2022.

Ibitinga, (SP), 25 de outubro de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1503932-63.2018.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 26/10/2022 08:29:22

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Teor do Ato: Vistos. 1) Certifique, a serventia, se houve a preclusão ea decisão de fls. 90. 2) Fls. 95: Junte, a serventia, extrato Renajud, completo, do veículo de fls. 45. 3) Após, tornem conclusos. 4) Intimem-se. Ibitinga, 23/08/2022.

Ibitinga (SP), 26 de Outubro de 2022



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EXECUÇÃO FISCAL: 1503932-63.2018.8.26.0236.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, já bastante qualificado nos autos do feito em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O valor do débito atualizado é: R\$ 1674,25.

Requer o levantamento do valor o levantamento do valor penhorado (MLE em anexo).

Reitera o pedido de venda judicial do bem (fl. 45).

Nestes termos,

P.E. Deferimento.

Ibitinga/SP, 26 de outubro de 2022.

EDUARDO REZENDE ESTEVES

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP 354.022



FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1503932-63.2018.8.26.0236

Nome do beneficiário do levantamento: Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP

CPF/CNPJ: 45.321.460/0001-50

Tipo de Beneficiário:

☒ Parte

☐ Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

☐ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

☐ Terceiro

Tipo de levantamento: ☒ Parcial

☐ Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 44

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 302,07

Tipo de levantamento:

☐ I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

☒ II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

☐ III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

☐ IV – Recolher GRU;

☐ V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP

CPF/CNPJ do titular da conta: 45.321.460/0001-50

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 0505-3

Conta nº: 180.028-0

Tipo de Conta: ☒ Corrente ☐ Poupança

Observações:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1503932-63.2018.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**
 Executado: **Jose Clovis da Cruz**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Fls. 103: Expeça-se MLE em prol da exequente.

 2) Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, do sistema “LANCE JUDICIAL”, Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para **realizar a alienação judicial eletrônica** dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

 Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC).

Expeça-se edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas.

3) Intimem-se.

Ibitinga, 18/01/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0050/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Selma Sueli Barreto Dias (OAB 264042/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 103: Expeça-se MLE em prol da exequente. 2) Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, do sistema LANCE JUDICIAL, Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC). Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrá por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. 3) Intimem-se. Ibitinga, 18/01/2023"

Ibitinga, 20 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/01/2023. Considera-se a data de publicação em 24/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Selma Sueli Barreto Dias (OAB 264042/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 103: Expeça-se MLE em prol da exequente. 2) Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, do sistema LANCE JUDICIAL, Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC). Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. 3) Intimem-se. Ibitinga, 18/01/2023"

Ibitinga, 23 de janeiro de 2023.